



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO - GRUPO RURAL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO GRUPO MÓVEL DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL - SRTb/RJ



Foto 1: ambiente de trabalho.

DA AÇÃO FISCAL:

A partir da Notícia de Fato 000254.2022.01.007/0, da Procuradoria Regional do Trabalho de Petrópolis, foi emitida a Ordem de Serviço de n. [11252601-2](#), real motivação para que o Grupo de Fiscalização Rural, da Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, planejasse ação fiscal no ambiente laboral do empregador, a fim de que as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO - GRUPO RURAL

condições de trabalho e de habitação fossem inspecionadas. A referida denúncia dava conta de que havia 02 (dois) trabalhadores laborando em atividades atinentes à criação de Bovinos de Leite em situação irregular de trabalho e moradia.

Desta forma a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho deslocou-se na data de 07 de Novembro de 2022, até o endereço consignado na denúncia, a saber, um Sítio localizado no município de Sapucaia/RJ, Rodovia 393, cujo proprietário é o senhor [REDACTED] para averiguar tal situação.

Chegando ao local constatamos que os trabalhadores rurais [REDACTED] laboravam em atividades atinentes à criação de Bovinos de Leite sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, contratados diretamente pelo senhor [REDACTED] filho do proprietário do sítio, senhor [REDACTED]. Ressalte-se que o empregador não mantinha o livro de registro de empregados no local de trabalho.

Ato contínuo e mediante entrevistas, constatou-se que o obreiro [REDACTED], contratado há 8 meses, percebia salário mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) e [REDACTED] A, contratado há 6 meses, recebia R\$ 80,00 (oitenta reais) a título de diárias. Embora não houvesse formalização dos pagamentos através de recibos, folhas de pagamento, ou similar, não houve queixa quanto à integralidade e assiduidade dos pagamentos. Ambos alegaram trabalhar em horários flexíveis, conforme administração e revezamento que lhes fossem convenientes, basicamente das 06 às 16 horas, com duas horas para refeição e, em média, duas folgas semanais.

Constatou-se que os obreiros utilizavam os Equipamentos de Proteção Individual básicos (luvas e botas) inerentes às atividades que desempenhavam e que os mesmos eram fornecidos gratuitamente pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO - GRUPO RURAL



Foto 2: equipe de fiscalização entrevistando os trabalhadores rurais

Verificou-se que a casa disponibilizada pelo proprietário como moradia à família do senhor [REDACTED], a despeito da necessidade de alguns



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO - GRUPO RURAL

reparos e adequações, apresentava condições razoáveis no que diz respeito à Saúde e Segurança do Trabalhador.



Foto 3: vista frontal da casa do trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO - GRUPO RURAL



Foto 4: vista interna da moradia - sala de estar.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO - GRUPO RURAL



Foto 5: vista interna da moradia - quarto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO - GRUPO RURAL



Foto 6: vista interna da moradia - banheiro.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO - GRUPO RURAL

PROVIDÊNCIAS:

A equipe de fiscalização verificou as condições de trabalho e moradia, entrevistou 02 (dois) trabalhadores e notificou o empregador senhor [REDAÇÃO] para que apresentasse documentos sujeitos à inspeção do trabalho em data específica.

Durante a inspeção "in loco" e posteriormente no processo de auditoria dos documentos apresentados pelo empregador, averiguou-se atributos concernentes à Legislação Trabalhista e Saúde e Segurança do Trabalhador.

Foram lavrados os Autos de Infração a seguir por descumprimento à legislação Trabalhista:

	Nº DO AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	22.451.123-8	001406-0	Art. 630, § 4º, Consolidação das Leis do Trabalho.	Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho.
2	22.451.124-6	001775-2	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Além da ausência de formalização dos pagamentos dos salários dos empregados através de folhas e recibos, o empregador também deixou de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR - Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural.

No que diz respeito a esses atributos irregulares, não foi autuado, porém, notificado a tomar providências, uma vez que trata-se de primeira fiscalização, e ainda, conforme redação da Lei n. 7.855/89, todos os empregadores com até 10 (dez) empregados têm direito à observância da dupla visita.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
INSPEÇÃO DO TRABALHO - GRUPO RURAL

SOLICITAÇÕES:

Previamente, os subscritores solicitam seja o inteiro teor deste relatório levado, como de direito, ao superior para apreciação da Chefia, para ciência e deliberações que entender de bom tom, sugerindo, finalmente, seja todo o expediente e documentos que o acompanham remetidos à Procuradoria interessada.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2023.

